



LEI N. 2.230/PMC/2007

ALTERA A LEI N. 1.084/PMC/2000 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a nomenclatura do cargo de Odontólogos, prevista na Lei n. 1.084/PMC/00, para CIRURGIÃO DENTISTA com as especialidades, cujas características, atribuições, detalhamento serão assim especificadas:

**1. Cirurgião-Dentista Clínico Geral**

Profissional habilitado ao exercício da Odontologia, cujas áreas de competência para atuação incluem: praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego; aplicar anestesia local e troncular; empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; operar anexo ao consultório aparelhos de Raios X, para diagnóstico; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente.

**2. Cirurgião-Dentista Buco-Maxilo-Facial**

Especialista que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, e estruturas crânio-faciais associadas, cujas áreas de competência para atuação incluem: implantes, enxertos, transplantes e reimplantes; biópsias; cirurgia com finalidade protética; cirurgia com finalidade ortodôntica; cirurgia ortognática; e diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação têmporo-mandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista e de distúrbio neurológico, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião.

**3. Cirurgião-Dentista Periodontista**

Especialista que tem como objetivo o estudo dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e seus substitutos, o diagnóstico, a prevenção, o tratamento das alterações nesses tecidos e das manifestações das condições sistêmicas no periodonto, e a terapia de manutenção para o controle da saúde, cujas áreas de competência para atuação incluem: avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento; avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas; controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e



---

peri-implantares; planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos e procedimentos necessários à manutenção de saúde.

#### **4. Cirurgião-Dentista Endodontista**

Especialista que tem como objetivo a preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares, cujas áreas de competência incluem: Procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; Procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; Procedimentos cirúrgicos para-endodônticos e Tratamento dos traumatismos dentários.

#### **5. Cirurgião-Dentista Odontólogo em Pacientes Portadores de Necessidades Especiais**

Especialista que tem por objetivo o diagnóstico, a prevenção, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal dos pacientes que apresentam uma complexidade no seu sistema biológico e/ou psicológico e/ou social, bem como percepção e atuação dentro de uma estrutura transdisciplinar com outros profissionais de saúde e de áreas correlatas com o paciente, cujas áreas de competência para atuação incluem: prestar atenção odontológica aos pacientes com graves distúrbios de comportamento, emocionalmente perturbados; prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições incapacitantes, temporárias ou definitivas em nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar e aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas.

#### **6. Cirurgião-Dentista Estomatologista**

Especialista que tem como objetivo a prevenção, o diagnóstico, o prognóstico e o tratamento das doenças próprias da boca e suas estruturas anexas, das manifestações bucais de doenças sistêmicas, bem como o diagnóstico e a prevenção de doenças sistêmicas que possam eventualmente interferir no tratamento odontológico, cujas áreas de competência para atuação incluem: promoção e execução de procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal; obtenção de informações necessárias à manutenção da saúde do paciente, visando à prevenção, ao diagnóstico, ao prognóstico e ao tratamento de alterações estruturais e funcionais da cavidade bucal e das estruturas anexas e realização ou solicitação de exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico.

#### **7. Cirurgião-Dentista Odontopediatra**

Especialista que tem como objetivo o diagnóstico, a prevenção, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal do bebê, da criança e do adolescente; a educação para a saúde bucal e a integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde, cujas áreas de competência para atuação incluem: promoção de saúde, devendo o especialista transmitir às crianças, aos adolescentes, aos seus responsáveis e à comunidade, os conhecimentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais; prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às maloclusões, às malformações congênitas e às neoplasias; diagnóstico das alterações que afetam o sistema estomatognático; tratamento



das lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, alterações na odontogênese, maloclusões e malformações congênitas e condução psicológica da criança e do adolescente para a atenção odontológica.

## **8. Cirurgião-Dentista Protésista**

Especialista que tem como objetivo a reconstrução dos dentes parcialmente destruídos ou a reposição de dentes ausentes visando à manutenção das funções do sistema estomatognático, proporcionando ao paciente a função, a saúde, o conforto e a estética, cujas áreas de competência incluem: diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobreimplantes; atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; Procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e paradentárias; procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes e manutenção e controle da reabilitação.

## **9. Cirurgião-Dentista Odontólogo do Trabalho**

Especialista que tem como objetivo a busca permanente entre a atividade laboral e a preservação da saúde bucal do trabalhador, ou seja, prevenir e diagnosticar doenças do complexo bucomaxilofacial, provocadas pela atividade laboral, e evitar acidentes do trabalho por causas odontológicas, contribuindo assim para a saúde integral do trabalhador, cujas áreas de competência incluem: identificação, avaliação e vigilância dos fatores ambientais que possam constituir risco à saúde bucal no local de trabalho, em qualquer das fases do processo de produção; assessoramento técnico e atenção em matéria de saúde, de segurança, de ergonomia e de higiene no trabalho, assim como em matéria de equipamentos de proteção individual, entendendo-se inserido na equipe interdisciplinar de saúde do trabalho operante; planejamento e implantação de campanhas e programas de duração permanente para educação dos trabalhadores quanto a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e educação em saúde; organizar estatística de morbidade e mortalidade com causa bucal e investigar suas possíveis relações com as atividades laborais; e realização de exames odontológicos para fins trabalhistas.

## **10. Cirurgião-Dentista Odontólogo em Saúde Coletiva**

Especialista que tem como objetivo o estudo dos fenômenos que interferem na saúde bucal coletiva, por meio de análise, organização, planejamento, execução e avaliação de serviços, projetos ou programas de saúde bucal, dirigidos a grupos populacionais, com ênfase nos aspectos preventivos, cujas áreas de competência incluem: análise sócio-epidemiológica dos problemas de saúde bucal da comunidade; elaboração e execução de projetos, programas e/ou sistemas de ação coletiva ou de saúde pública visando à promoção, ao restabelecimento e ao controle da saúde bucal; participação, em nível administrativo e operacional de equipe multiprofissional, por intermédio de: 1) organização de serviços; 2) gerenciamento em diferentes setores e níveis de administração em saúde pública; 3) vigilância sanitária; 4) controle das doenças e 5) educação em saúde pública.



**Art. 2º** Altera o ANEXO II da Lei n. 1084/PMC/2000, quanto ao número de vagas existentes, para os cargos de cirurgião dentista e enfermeiro, como segue:

cargo	Quantidade	Código	Classe	Referência inicial	Referência Final
Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial	3			49	64
Cirurgião Dentista Periodontista	2			49	64
Cirurgião Dentista endodontista	2			49	64
Cirurgião Dentista odontopediatra	2			49	64
Cirurgião Dentista Estomatologista	1			49	64
Cirurgião Dentista Odontólogo em Pacientes Portadores de necessidades Especiais	1			49	64
Cirurgião Dentista Odontólogo do Trabalho	1			49	64
Cirurgião Dentista Odontólogo em Saúde Coletiva	1			49	64
Cirurgião Dentista Protesista	1			49	64
Enfermeiro	35			49	64

**Art. 3º** Altera a redação dos Anexos I, II e IV para corrigir a nomenclatura do cargo de Odontólogo para Cirurgião Dentista e suas especialidades

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 14 de novembro de 2007.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
ADVOGADO OAB/RO 616